



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2882/2008

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

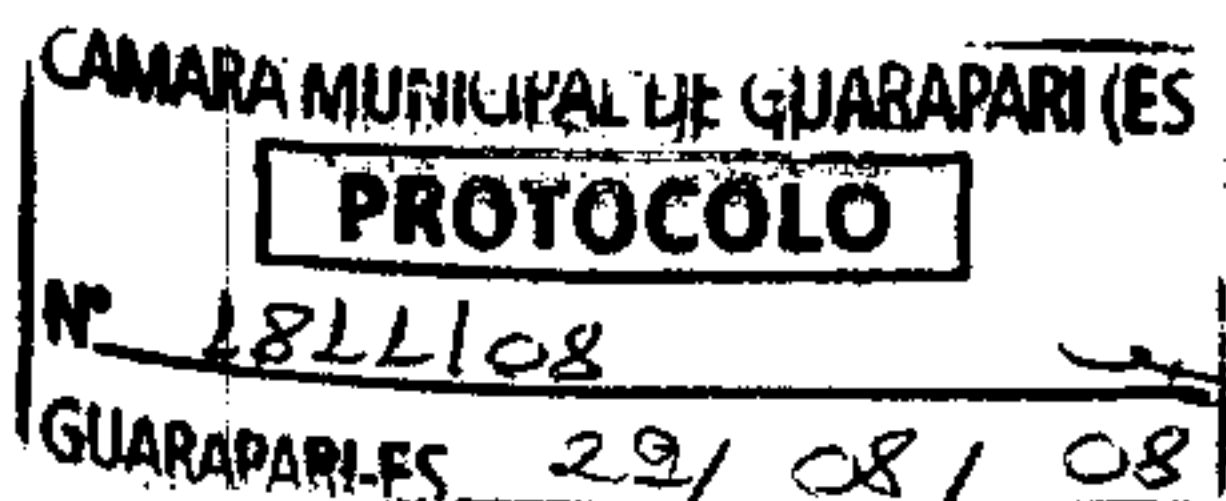
O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, fulcrado no art. 88, Inciso V da **LOM** – Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Concessão de Direito Real de Uso ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - **SENAC AR/ES**, para ampliação do galpão e construção no 1º (primeiro) pavimento encravado no Horto Mercado Municipal, com área total de 1.058,34 m² (um mil, cinquenta e oito metros e trinta e quatro decímetros quadrados), fração ideal de 0,62030 (zero vírgula seis dois zero três zero), sito a Rua José Barcelos de Mattos.

Parágrafo Único - A construção e ampliação deverá obedecer ao Projeto Arquitetônico aprovado pelo Departamento de Urbanismo, atual Gerência Técnica de Edificações, em 28 de abril de 2006, constante do caderno processual nº. 5.238/2006.

Art. 2º - Fica reservado ao Município de Guarapari o direito de acompanhar/fiscalizar, por intermédio da Gerência Técnica de Edificações da **SEMOP** – Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos, as obras de ampliação e construção do 1º (primeiro) pavimento, conforme projeto apresentado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC AR/ES**.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2882/2008)

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso será concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, com a finalidade específica da mencionada instituição ministrar cursos profissionalizantes e realizar eventos culturais para a população das zonas urbana e rural do Município de Guarapari.

Art. 4º - A Concessão de que trata esta Lei, fica condicionada às seguintes condições:

I - Inalienabilidade, impenhorabilidade, e imprescritibilidade total do imóvel;

II - Uso específico do imóvel, na forma estabelecida no art. 1º desta Lei.

III - O não cumprimento pela concessionária das obrigações desta Lei, tomará nula de pleno direito a Concessão feita, revertendo automaticamente o imóvel descrito no "caput" do art. 1º desta Lei, ao patrimônio e posse do Município de Guarapari, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem gerar direito de retenção ou indenização, à concessionária, sob qualquer rótulo ou título.

IV - A Concessão será operacionalizada mediante Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a Lei nº. 2765/2007, de 17 de agosto de 2007.

Guarapari – ES, 28 de agosto de 2008.

ANTÔNIO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 124/2008
Autoria do PL nº. 124/2008: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 0014.924/2008

